**LEI Nº 467/2010.**

***"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Urucuia.

**Art.2º**- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, **COMAD**, compete:

**I** – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

**II** – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

**III** – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

**IV** – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

**V** – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursor de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerandos em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;



e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

**VI** – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

**VII-** apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

**VIII** – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único** – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o **COMAD** e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art.3º** - O **COMAD** será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes assim representados:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
II – 01 (um ) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III– 01 (um ) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.
V– 01 (um ) representante da Polícia Militar local;
VI-01 (um) representante da Policia Civil da Comarca.
VII- 01 (um ) representante do ConselhoTutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- 01 (um) representante do Poder Legislativo
IX - 01(um ) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB no município;
X – 02(dois) Representantes da Igreja Católica da sede do município;
XI – 02(dois representante das Igrejas Evangélicos da sede do município;
XII –01 (um) representante dos artesões;
XIII – 01(um) representante das artes cênicas;
XIV- 02(dois) representantes dos profissionais de música;

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

**Parágrafo 2º** - O mandato de membro do **COMAD** é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

*Administração: 2009/2012*
*"Juntos pelo Social"*

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**Parágrafo 4º** - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.
**Art. 4º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia- MG, 01 de Setembro de 2010.

**Geraldo Anchieta Rosário Oliveira**
**Prefeito Municipal.**



e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS